

Deliberação n.º 06/2024/PRM

Segunda alteração à lista de Organismos Intermédios do Programa Regional do Centro

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente (CIC Portugal 2030 Permanente) deliberou, em reunião de 09 de março de 2023, através da Deliberação n.º 03/2023/PRM, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, homologar a lista de organismos intermédios do Programa Regional do Centro bem como os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhes foram confiadas, tendo a mesma sido posteriormente aditada através da Deliberação n.º 14/2023/PRM, de 05 de julho de 2023.

Constata-se agora a necessidade de incluir, na referida lista, novas tipologias de operação previstas no Programa Regional do Centro, associando-as aos organismos intermédios IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. e Turismo de Portugal I. P., já designados, bem como de incluir, na referida lista, a ANI - Agência Nacional de Inovação, S. A., a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. e as Comunidades Intermunicipais das Regiões de Aveiro, de Viseu Dão Lafões, das Beiras e Serra da Estrela, da Região de Coimbra, da Beira Baixa, de Leiria, do Médio Tejo e do Oeste.

A CIC Portugal 2030 Permanente delibera, por consulta escrita, ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 01/2023/PL, de 10 de fevereiro, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, homologar, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., as seguintes alterações às deliberações anteriormente referidas:

1. Aditar novas tipologias de operação, com as respetivas funções ou tarefas de gestão, aos organismos intermédios IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI) e Turismo de Portugal I. P. (TP), nos termos constantes dos anexos I e II à presente deliberação;

2. Aditar, à lista de Organismos Intermédios do Programa Regional do Centro, a ANI - Agência Nacional de Inovação, S. A. (ANI), a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT) e as Comunidades Intermunicipais (CIM) das Regiões de Aveiro, de Viseu Dão Lafões, das Beiras e Serra da Estrela, da Região de Coimbra, da Beira Baixa, de Leiria, do Médio Tejo e do Oeste, bem como os termos em que devem ser exercidas as funções ou tarefas de gestão que lhes são confiadas, conforme o previsto nos anexos I e II à presente deliberação.

CIC Portugal 2030, 06 de março de 2024

A Ministra da Presidência

(Mariana Vieira da Silva)

Anexo I – Aditamento à Lista de Organismos Intermédios do Programa Regional Centro

| Sigla | Identificação do OI | Âmbito | | Observação |
|--------|---|--|--|--|
| | | OP/OE | Tipologia | |
| IAPMEI | IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. | OP 1 - Uma Europa mais competitiva e mais inteligente / OE 1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas | <p>Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento</p> <p>Tipologia de Intervenção: "Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento"</p> <p>Tipologia de Operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Criação de novas empresas e novos negócios (SI) - Projetos em regime simplificado (SI) | Aditamento de tipologias face às previstas na Deliberação n.º 03/2023/PRM |
| TP | Turismo de Portugal, I.P. | OP 1 - Uma Europa mais competitiva e mais inteligente / OE 1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas | <p>Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento</p> <p>Tipologia de Intervenção: "Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento"</p> <p>Tipologia de Operação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Criação de novas empresas e novos negócios (SI) - Projetos em regime simplificado (SI) | Aditamento de tipologias face às previstas na Deliberação n.º 03/2023/PRM |

| Sigla | Identificação do OI | Âmbito | | Observação |
|-------|--|--|---|--|
| | | OP/OE | Tipologia | |
| ANI | ANI - Agência Nacional de Inovação, S.A. | OP 1 - Uma Europa mais competitiva e mais inteligente / OE 1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas | <p>Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento</p> <p>Tipologia de Intervenção: "Investigação e Desenvolvimento Empresarial (I&D Empresarial)"</p> <p>Tipologias de Operação abrangidas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Projetos de I&DT - Projetos demonstradores - Programas Mobilizadores - Projetos de Provas de Conceito - Projetos de Proteção da propriedade intelectual e industrial - Projetos de Núcleos de I&D - Projetos de Internacionalização de I&D, nas suas diversas dimensões (operações que visem o apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&I financiados pela União Europeia; operações de I&D industrial à escala europeia; operações que visem a dinamização da participação em redes internacionais de I&I por parte de empresas; operações às quais tenha sido atribuído um rótulo de qualidade Selo de Excelência ao abrigo do programa Horizonte 2020 ou do programa Horizonte Europa) - Projetos em regime simplificado (SI) | Aditamento de OI face às Deliberações n.º 03/2023/PRM e n.º 14/2023/PRM |
| FCT | Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. | OP 1 - Uma Europa mais competitiva e mais inteligente / OE 1.1. Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas | <p>Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico</p> <p>Tipologias de Intervenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> - "Investigação Científica e Tecnológica", à exceção das tipologias "Proteção da propriedade intelectual e industrial" e "Internacionalização de I&D"; - "Infraestruturas de Ciência e Tecnologia" | Aditamento de OI face às Deliberações n.º 03/2023/PRM e n.º 14/2023/PRM |

| Sigla | Identificação do OI | Âmbito | | Observação |
|-------|--|---|--|--|
| | | OP/OE | Tipologia | |
| CIM | Comunidades Intermunicipais das Regiões de Aveiro, de Viseu Dão Lafões, das Beiras e Serra da Estrela, de Coimbra, da Beira Baixa, de Leiria, do Médio Tejo e do Oeste | <p>Vários OE dos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - OP 1 - Uma Europa mais competitiva e mais inteligente - OP 2 – Uma Europa mais verde - OP 4 – Uma Europa mais social - OP 5 – Uma Europa mais próxima dos cidadãos <p>Em função do que vier a definido em processo de aprovação dos Planos de Ação</p> | Várias tipologias de intervenção e de operação, em função do que vier a ser definido em processo de aprovação dos Planos de Ação | Aditamento de OI face às Deliberações n.º 03/2023/PRM e n.º 14/2023/PRM |

Anexo II – Aditamento à Lista de funções e tarefas de gestão a atribuir aos Organismos Intermédios

Aditamento de tipologias face à Deliberação n.º 03/2023/PRM

Programa Regional do Centro

Organismo Intermédio: IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

| Ref. | Função | A atribuir pela AG ao OI | Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tipologia de Intervenção: "Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento" Tipologia de Operação: - Criação de novas empresas e novos negócios (SI) - Projetos em regime simplificado (SI) | Observação |
|-------|---|--------------------------|---|------------|
| 1 (f) | Aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos: | Aplicável | ✓ | |
| i) | Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes | | ✓ | |
| ii) | Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) | | ✓ | |
| iii) | Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º; | | ✓ | |
| iv) | Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado | | ✓ | |
| 1 (g) | Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos | Aplicável | ✓ | |

| Ref. | Função | A atribuir pela AG ao OI | Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tipologia de Intervenção: "Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento" Tipologia de Operação: - Criação de novas empresas e novos negócios (SI) - Projetos em regime simplificado (SI) | Observação |
|--------|---|--------------------------|---|------------|
| | e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira | | | |
| 1 (h) | Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável | Aplicável | ✓ | |
| 1 (r) | Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco | Aplicável | ✓ | |
| 1 (s) | Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º | Aplicável | ✓ | |
| 1 (kk) | Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações | Obrigação OI | ✓ | |
| 1 (mm) | Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional | Obrigação OI | ✓ | |
| 1 (oo) | Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia | Obrigação OI | ✓ | |
| 1 (pp) | Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica | Obrigação OI | ✓ | |

Organismo Intermédio: Turismo de Portugal, I. P. (TP)

| Ref. | Função | A atribuir pela AG ao OI | Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tipologia de Intervenção: "Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento" Tipologia de Operação: - Criação de novas empresas e novos negócios (SI) - Projetos em regime simplificado (SI) | Observação |
|-------|---|--------------------------|---|------------|
| 1 (f) | Aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos: | Aplicável | √ | |
| i) | Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes | | √ | |
| ii) | Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) | | √ | |
| iii) | Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º; | | √ | |
| iv) | Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado | | √ | |
| 1 (g) | Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira | Aplicável | √ | |

| Ref. | Função | A atribuir pela AG ao OI | Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tipologia de Intervenção: "Empreendedorismo Qualificado associado ao conhecimento" Tipologia de Operação: - Criação de novas empresas e novos negócios (SI) - Projetos em regime simplificado (SI) | Observação |
|--------|---|--------------------------|---|------------|
| 1 (h) | Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável | Aplicável | √ | |
| 1 (r) | Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco | Aplicável | √ | |
| 1 (s) | Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º | Aplicável | √ | |
| 1 (kk) | Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações | Obrigação OI | √ | |
| 1 (mm) | Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional | Obrigação OI | √ | |
| 1 (oo) | Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia | Obrigação OI | √ | |
| 1 (pp) | Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica | Obrigação OI | √ | |

Anexo II – Aditamento à Lista de funções e tarefas de gestão a atribuir aos Organismos Intermédios

Aditamento de Organismos Intermédios face às Deliberações n.º 03/2023/PRM e n.º 14/2023/PRM

Programa Regional do Centro

Organismo Intermédio: ANI - Agência Nacional de Inovação, S.A. (ANI)

| Ref. | Função | A atribuir pela AG ao OI | Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tipologia de Intervenção: "Investigação e Desenvolvimento Empresarial (I&D Empresarial)" Tipologias de Operação abrangidas: - Projetos de I&DT; - Projetos demonstradores; - Programas Mobilizadores; - Projetos de Provas de Conceito; - Projetos de Proteção da propriedade intelectual e industrial: - Projetos de Núcleos de I&D; - Projetos de Internacionalização de I&D, nas suas diversas dimensões (operações que visem o apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&I financiados pela União Europeia; operações de I&D industrial à escala europeia; operações que visem a dinamização da participação em redes internacionais de I&I por parte de empresas; operações às quais tenha sido atribuído um rótulo de qualidade Selo de Excelência ao abrigo do programa Horizonte 2020 ou do programa Horizonte Europa); - Projetos em regime simplificado (SI) | Observação |
|-------|---|--------------------------|--|------------|
| 1 (f) | Aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos: | Aplicável | √ | |
| i) | Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes | | √ | |
| ii) | Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da | | √ | |

| Ref. | Função | A atribuir pela AG ao OI | Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tipologia de Intervenção: "Investigação e Desenvolvimento Empresarial (I&D Empresarial)" Tipologias de Operação abrangidas: - Projetos de I&DT; - Projetos demonstradores; - Programas Mobilizadores; - Projetos de Provas de Conceito; - Projetos de Proteção da propriedade intelectual e industrial: - Projetos de Núcleos de I&D; - Projetos de Internacionalização de I&D, nas suas diversas dimensões (operações que visem o apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&I financiados pela União Europeia; operações de I&D industrial à escala europeia; operações que visem a dinamização da participação em redes internacionais de I&I por parte de empresas; operações às quais tenha sido atribuído um rótulo de qualidade Selo de Excelência ao abrigo do programa Horizonte 2020 ou do programa Horizonte Europa); - Projetos em regime simplificado (SI) | Observação |
|-------|--|--------------------------|--|------------|
| | igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) | | | |
| iii) | Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º; | | √ | |
| iv) | Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado | | √ | |
| 1 (g) | Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a seleccionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira | Aplicável | √ | |

| Ref. | Função | A atribuir pela AG ao OI | Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tipologia de Intervenção: "Investigação e Desenvolvimento Empresarial (I&D Empresarial)" Tipologias de Operação abrangidas: - Projetos de I&DT; - Projetos demonstradores; - Programas Mobilizadores; - Projetos de Provas de Conceito; - Projetos de Proteção da propriedade intelectual e industrial: - Projetos de Núcleos de I&D; - Projetos de Internacionalização de I&D, nas suas diversas dimensões (operações que visem o apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&I financiados pela União Europeia; operações de I&D industrial à escala europeia; operações que visem a dinamização da participação em redes internacionais de I&I por parte de empresas; operações às quais tenha sido atribuído um rótulo de qualidade Selo de Excelência ao abrigo do programa Horizonte 2020 ou do programa Horizonte Europa); - Projetos em regime simplificado (SI) | Observação |
|--------|---|--------------------------|--|------------|
| 1 (h) | Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável | Aplicável | ✓ | |
| 1 (r) | Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco | Aplicável | ✓ | |
| 1 (s) | Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º | Aplicável | ✓ | |
| 1 (kk) | Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações | Obrigação OI | ✓ | |

| Ref. | Função | A atribuir pela AG ao OI | Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tipologia de Intervenção: "Investigação e Desenvolvimento Empresarial (I&D Empresarial)" Tipologias de Operação abrangidas: - Projetos de I&DT; - Projetos demonstradores; - Programas Mobilizadores; - Projetos de Provas de Conceito; - Projetos de Proteção da propriedade intelectual e industrial: - Projetos de Núcleos de I&D; - Projetos de Internacionalização de I&D, nas suas diversas dimensões (operações que visem o apoio à preparação e submissão de candidaturas a programas de I&I financiados pela União Europeia; operações de I&D industrial à escala europeia; operações que visem a dinamização da participação em redes internacionais de I&I por parte de empresas; operações às quais tenha sido atribuído um rótulo de qualidade Selo de Excelência ao abrigo do programa Horizonte 2020 ou do programa Horizonte Europa); - Projetos em regime simplificado (SI) | Observação |
|--------|---|--------------------------|--|------------|
| 1 (mm) | Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional | Obrigação OI | √ | |
| 1 (oo) | Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia | Obrigação OI | √ | |
| 1 (pp) | Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica | Obrigação OI | √ | |

Organismo Intermédio: Fundação para a Ciência e Tecnologia I.P. (FCT)

| Ref. | Função | A atribuir pela AG ao OI | Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico Tipologias de Intervenção: - "Investigação Científica e Tecnológica", à exceção das tipologias "Proteção da propriedade intelectual e industrial" e "Internacionalização de I&D"; - "Infraestruturas de Ciência e Tecnologia" | Observação |
|-------|---|--------------------------|--|------------|
| 1 (f) | Aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos: | Aplicável | ✓ | |
| i) | Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes | | ✓ | |
| ii) | Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) | | ✓ | |
| iii) | Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º; | | ✓ | |
| iv) | Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado | | ✓ | |
| 1 (g) | Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira | Aplicável | ✓ | |
| 1 (h) | Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável | Aplicável | ✓ | |

| Ref. | Função | A atribuir pela AG ao OI | Sistema de Apoio à Criação de Conhecimento Científico e Tecnológico Tipologias de Intervenção: - "Investigação Científica e Tecnológica", à exceção das tipologias "Proteção da propriedade intelectual e industrial" e "Internacionalização de I&D"; - "Infraestruturas de Ciência e Tecnologia" | Observação |
|--------|---|--------------------------|--|------------|
| 1 (r) | Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco | Aplicável | ✓ | |
| 1 (s) | Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º | Aplicável | ✓ | |
| 1 (kk) | Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações | Obrigação OI | ✓ | |
| 1 (mm) | Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional | Obrigação OI | ✓ | |
| 1 (oo) | Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia | Obrigação OI | ✓ | |
| 1 (pp) | Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica | Obrigação OI | ✓ | |

Organismo Intermédio: CIM - Comunidades Intermunicipais das Regiões de Aveiro, de Viseu Dão Lafões, das Beiras e Serra da Estrela, de Coimbra, da Beira Baixa, de Leiria, do Médio Tejo e do Oeste

| Ref. | Função | A atribuir pela AG ao OI | Várias tipologias de intervenção e de operação, em função do que vier a ser definido em processo de aprovação dos Planos de Ação | Observação |
|-------|---|--------------------------|--|------------|
| 1 (f) | Aplicar, após aprovação pelo respetivo comité de acompanhamento, a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, que devem observar os seguintes requisitos: | Aplicável | ✓ | |
| i) | Garantir o contributo das operações para a realização dos objetivos e resultados específicos das prioridades relevantes | | ✓ | |
| ii) | Sejam transparentes e não discriminatórios, nomeadamente assegurando o respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, em especial na promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação, e pelos princípios da igualdade, da equidade e das acessibilidades das pessoas com deficiência nos termos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) | | ✓ | |
| iii) | Respeitem os princípios gerais previstos no artigo 2.º; | | ✓ | |
| iv) | Garantam a eficiência da utilização dos recursos financeiros públicos, aferindo a razoabilidade financeira das candidaturas à luz, sempre que aplicável, de valores de referência de mercado | | ✓ | |
| 1 (g) | Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa e verificar se as operações a selecionar correspondem ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa, se contribuem para os objetivos do programa e se têm enquadramento nas elegibilidades específicas do programa, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira | Aplicável | ✓ | |
| 1 (h) | Verificar a capacidade administrativa, financeira e operacional dos beneficiários antes de a operação ser aprovada, quando aplicável | Aplicável | ✓ | |
| 1 (r) | Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos aquando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa e com as condições de apoio da operação, através da realização de verificações de gestão, administrativas e no local baseadas, nomeadamente, no risco | Aplicável | ✓ | |

| Ref. | Função | A atribuir pela AG ao OI | Várias tipologias de intervenção e de operação, em função do que vier a ser definido em processo de aprovação dos Planos de Ação | Observação |
|--------|---|--------------------------|--|------------|
| 1 (s) | Garantir verificações de gestão baseadas nos riscos e proporcionais aos riscos identificados ex ante, em linha com o modelo de risco estabelecido no artigo 43.º | Aplicável | √ | |
| 1 (kk) | Assegurar os registos necessários para o arquivo eletrónico dos dados de cada operação, para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, certificação, e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações | Obrigação OI | √ | |
| 1 (mm) | Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do programa, necessários para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional | Obrigação OI | √ | |
| 1 (oo) | Assegurar a criação de um sistema de gestão, bem como o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades, permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas e a validação das despesas, assegurando que o órgão de certificação recebe todas as informações necessárias sobre os procedimentos e verificações levados a cabo em relação às despesas com vista ao seu reembolso pela Comissão Europeia | Obrigação OI | √ | |
| 1 (pp) | Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do programa em linha com as orientações técnicas emitidas pelo órgão de coordenação técnica | Obrigação OI | √ | |